|  |  |
| --- | --- |
| **DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO (PENSÃO/APOSENTADORIA)** | |
| NOME: | RG: |
| Declaro, para fins de prova junto à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Federal, que:     ❑ Não recebo pensão por morte e nem tampouco aposentadoria decorrente do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou das atividades militares de que tratam os [arts. 42](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art42) e [142 da CF/1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art142);     ❑ Recebo pensão por morte e/ou aposentadoria (**anexar último comprovante de rendimentos/contracheque - documento obrigatório**):  Benefício (pensão/aposentadoria): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Órgão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matrícula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome do instituidor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   Grau de parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_    DECLARO, SOB A PENA PREVISTA NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL/1940, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS.    Local e data,    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **(Assinatura do(a) interessado(a)/representante legal)** | |
| **CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988**  Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc18.htm#art2)  [...]  Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.  [...]  **CÓDIGO PENAL/1940**  Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:   Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.     [(Vide Lei nº 7.209, de 1984)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art2.)  Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. | |